DDO - 830

DDO - 830

**TERMOS DE REFERÊNCIA**

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXTENSÕES DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DAS AGROVILAS DO PERÍMETRO IRRIGADO BRÍGIDA, MUNICÍPIO DE OROCÓ, EM ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF/3ªSR

**Agosto/2014**

SUMÁRIO

1. OBJETIVO

2. TERMINOLOGIA E CONCEITUAÇÕES

3. LOCALIZAÇÃO E ACESSO

4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

6. ESTIMATIVA DE CUSTOS

7. FONTE DE RECURSOS

8. PRAZOS

9. PRAZO DE GARANTIA

10. FORMAS DE PAGAMENTO

11. REAJUSTAMENTO

12. INSTALAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

13. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

14. REGIME DE CONTRATAÇÃO

15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

17. MULTAS

18. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

19. GARANTIAS E CAUÇÃO

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21. CONDIÇÕES GERAIS

22. DEMAIS DOCUMENTOS (ANEXO)

**TERMOS DE REFERÊNCIA**

1. OBJETIVO.
   1. Estabelecer normas, critérios, condições principiológicas de pactuação e fornecimento de informações que permitam à elaboração de proposta para contratação de empresa, objetivando a execução de obras e serviços relativos à execução do sistema de Abastecimento de Água da comunidade de Serra Grande no município de Tacaratu, Estado de Pernambuco, área de atuação da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF.
2. TERMINOLOGIA E CONCEITUAÇÕES.
   1. Nestes Termos de Referência ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

**ÁREA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E INFRAESTRUTURA** - Órgão da Administração Superior da **CODEVASF**, ao qual estão afetas as demais unidades técnicas encarregadas da fiscalização e coordenação dos serviços de engenharia objeto destes Termos Referência;

**CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco** **e do Parnaíba** - Empresa pública vinculada ao Ministério da Integração Nacional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601 - Conjunto I - Brasília-DF, CEP 70.803-901;

**CRONOGRAMA** - Representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço no qual são indicadas as suas diversas fases e respectivos prazos, aliados aos custos ou preços;

**CONCORRENTE OU LICITANTE** - empresa de consultoria em engenharia, interessada na execução dos serviços objeto destes Termos de Referencias;

**CONTRATO** - Documento, subscrito pela CODEVASF e a CONTRATADA, que define as obrigações de ambas com relação à execução dos serviços;

**CONTRATADA** – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos serviços;

**COMO CONSTRUÍDO** - "AS BUILT" - É a definição qualitativa e quantitativa de todos os serviços executados, resultantes do Projeto Executivo com as alterações e modificações havidas durante a execução da obra (desenhos, listas, planilhas, etc.);

**CRITÉRIO DE PROJETO** - Conjunto de normas, conceitos, padrões, parâmetros etc. que nortearão o desenvolvimento dos trabalhos;

**CANTEIROS DE OBRAS** - Local onde serão implantadas as obras permanentes dos Projetos;

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES** - Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizeram necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nestes Termos de Referência;

**EMPREITERO (A) –** Empresa Contratada para a execução das obras civis e/ou serviços de montagem de equipamentos;

**ESTUDO DE PRÉ-VIABILIDADE –** É o estudo preliminar da exequibilidade de um serviço, isolado ou parte integrante de um empreendimento, para a instrução de conclusão clara e precisa quando há conveniência da realização do Estudo de Viabilidade;

**ESTUDO DE VIABILIDADE –** Documento destinado a demonstrar, perante uma Entidade Financeira, a viabilidade técnica, econômica e social de um projeto específico e seus impactos sobre o meio ambiente físico e social;

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** - Documentação destinada a fixar as características, condições ou requisitos exigíveis para matérias-primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais. Contendo, também, a definição do serviço, a descrição do método construtivo, bem como o controle tecnológico e geométrico;

**FORNECEDOR (A) –** Empresa contratada para o fornecimento ou execução de serviços de montagem dos equipamentos;

**FISCALIZAÇÃO** - Equipe da CODEVASF indicada para exercer, em sua representação, a fiscalização do contrato de execução de obras.

**LOCAL DOS SERVIÇOS –** Os serviços serão desenvolvidos nas comunidades rurais dos municípios de: Cabrobó, Itacuruba, Petrolândia, Tacaratú e Jatobá no estado de Pernambuco, área de atuação da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF.

**NOTA DE EMPENHO –** Nota orçamentaria emitida pela **CODEVASF** para a execução dos serviços;

**OBRAS –** São todas as atividades relativas à execução das obras civis, de fornecimento e montagem de equipamento;

**PROJETO BÁSICO** – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborados com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e de adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e prazo de execução;

**PROJETO EXECUTIVO** – Conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes e as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

**PROGRAMA DE TRABALHO** - Documento que descreve a sequência de fases de uma tarefa ou a sequência de tarefas referentes a determinado serviço ou trabalho, indicando o tempo a ser gasto em cada uma e os recursos materiais e humanos envolvidos;

**RELÁTORIO ESPECÍFICO –** Documento a ser produzido pela Contratada, por solicitação da **CODEVASF**, sobre qualquer assunto relativo à justificativa técnica e/ou andamento dos serviços, além dos que forem estabelecidos com caráter sistemático para efeito de fiscalização;

**RELATÓRIO PARCIAL –** Documento a ser apresentado pela Contratada, que traduz um resultado parcial dos serviços executados.Documento de emissão mensal, no qual a Contratada serviços ou de componente dos serviços;

**RELATÓRIO FINAL –** Documento de produção previsto ao término dos trabalhos no qual a Contratada apresenta o relato de todos os serviços executados;

**SERVIÇOS ou TRABALHOS –** O conjunto de serviços ou trabalhos objeto da Licitação a que se referem os presentes Termos de Referência;

**SERVIÇOS SIMILARES –** Aqueles obras ou serviços, especialmente no campo da engenharia de saneamento, abastecimento e adutoras;

**SUPERVISÃO –** Equipe de firma especializada, contratada pela **CODEVASF** para exercer a supervisão das obras de implantação do Projeto;

**TERMOS DE REFERÊNCIA - TR** – Conjunto de informações e prescrições estabelecidas pela CODEVASF, com o objetivo de definir e caracterizar as diretrizes, o programa e a metodologia relativos a um determinado trabalho ou serviço a ser executado;

**3ª SR - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL** – Unidade executiva descentralizada, subordinada diretamente da presidência da **CODEVASF**, com sede em Petrolina, Estado de Pernambuco, em cuja jurisdição territorial se localiza os municípios contemplados com esta ação, bem como os serviços objeto destes Termos de Referência;

**3ª GRD** **– GERÊNCIA REGIONAL DE INFRAESTRUTURA –** Gerência da 3ª Superintendência Regional encarregada diretamente de coordenar e fiscalizar todos os trabalhos relativos a estes Termos de Referência.

1. LOCALIZAÇÃO E ACESSO.
   1. MUNICÍPIO

**Tacaratu:** é um município brasileiro do estado de Pernambuco, localizada no sertão do Médio São Francisco. Fica a 453 km da capital pernambucana, Recife. Localiza-se a uma latitude 09º06'19" sul e a uma longitude 38º08'57" oeste.



* 1. MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF.

A Codevasf possui 08 (Oito) Superintendências Regionais, sendo que a 3ª Superintendência Regional esta localizada na Avenida Presidente Dutra, nº 160, Bairro Centro, no município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

A área de atuação da 3ª Superintendência Regional é composta por 69 (sessenta e nove) municípios do Estado de Pernambuco, o que equivale a uma extensão territorial de 69.518,4 km², onde residem aproximadamente 1.640,604 habitantes.



No Território compreendido pelos municípios inseridos na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da Codevasf, a Bacia do Rio São Francisco recebe contribuições oriundas das sub-bacias hidrográficas do Rio Pontal, do Rio Garças, do Rio Brígida, do Rio Terra Nova, do Rio Pajeú e do Rio Moxotó.

* 1. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DISPONÍVEIS.

Aos Concorrentes interessados em participar do processo licitatório destinado a contratar empresa do ramo da engenharia, com experiência comprovada na realização de serviços especializados em construção, montagem e instalação de sistema de esgotamento sanitário, adutora de água bruta e sistema de abastecimento de água, poderão entrar em contato com a Codevasf para obtenção de informações e outros documentos técnicos correlacionados a execução do objeto destes Termos de Referencias, os quais se encontram disponíveis no acervo da 3ª Superintendência Regional da Codevasf, em Petrolina/PE, para consulta pública.

1. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS.
   1. A Concorrente deverá, além das informações específicas requeridas pela Codevasf, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias.
      1. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem uma qualidade igual ou superior à indicada nestes Termos de Referência.
   2. **As Concorrentes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação disponibilizada para consulta, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos de execução.**
   3. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal, na interpretação destes Termos de Referencia, do Edital e seus demais anexos, serão dirimidas pela Secretaria de Licitações da 3ª SR, instalada no Bloco II do Prédio Sede da 3ª Superintendência Regional da Codevasf em Petrolina, localizado à Rua Presidente Dutra, 160 – Centro – Petrolina/PE, através do FAX 87 3866-7742, e-mail: [3sl@codevasf.gov.br](mailto:3sl@codevasf.gov.br), que julgando necessário ouvida a 3ª GRD/GRR, respeitado o prazo disposto no Edital.
   4. Os pedidos de esclarecimentos como também apresentação de impugnação do Edital sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data estabelecida para a abertura das propostas.
      1. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.
   5. Analisando as consultas, a Codevasf deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão, por meio do sitio [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br/).
   6. A apresentação da proposta tornará evidente que a Licitante examinou minuciosamente toda a documentação indicadas por estes Termos de Referência e seus anexos. Evidenciará, também, que a Licitante obteve da Codevasf, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados.
   7. **Fica entendido que a Licitante tem pleno conhecimento das condições locais onde serão executados os serviços e teve solucionadas todas as dúvidas, antes da data da apresentação das propostas.**
2. ESCOPO DOS SERVIÇOS.
   1. Para atendimento do objeto destes Termos de Referência, a empresa contratada deverá realizar os serviços previstos e necessários para a execução do sistema de abastecimento de água da comunidade de Serra Grande, que contem: captação; tratamento; reservação e distribuição, em Tacaratu no Estado de Pernambuco, área de atuação da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF.
   2. As obras, serviços e fornecimentos objeto destes Termos de Referência constarão basicamente dos seguintes itens:
      1. Obras e serviços necessários à implantação do Sistema de Abastecimento de água da comunidade de Serra Grande em Tacaratu:
         1. Captação:
3. Feita atreves de poço tubular perfurado a uma profundidade máxima de 180 m até atingir a camada sedimentar.
4. Será construída todas as instalares elétricas e o abrigo em alvenaria para estrutura do poço e quadros elétricos.
   * + 1. Tratamento:
5. Tratamento será feito por cloração instalado no abrigo do poço.
   * + 1. Reservação:
6. Serrá realizado uma base composta de concreto.
7. Será realizada por reservatório de fibra com a capacidade de 20m³ (duas unidades)
   * + 1. Adutora de água tratada:
8. A adutora será realizada em tubo PVC PBA CL 12 DN 75mm
   * + 1. Rede de Distribuição:

1. Rede de distribuição será realizada em tubo PVC PBA CL 12 DN 100mm DN 75mm, DN 50mm.
   1. Os serviços deverão ser realizados com base nas deliberações contidas na Instrução Normativa Nº 1 – de 19 de janeiro de 2010, emitida pela SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, visando à adoção de soluções que proporcione à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.
   2. Todos os serviços deverão ser realizados em consonância com os Projetos Básicos apresentados pela Codevasf e com fundamento nas **Normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, nas determinações das concessionárias de serviços públicos locais, tais como: **COMPESA**, **CELPE** e do **Código de Uso e Ocupação do Solo do Município de Petrolina,** além das recomendações do **Caderno de Encargos da CODEVASF** e das **Especificações Técnicas** Anexas ao Edital.
   3. Dentre as **Normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) deverá ser dada especial atenção a que se seguem:**

,

1. **NBR 9822** – Execução de tubulações de PVC Rígido para adutoras e redes de água;
2. **ABNT-NBR-9061-SET-1985**-Segurança-de-escavação-a-céu-aberto;
3. **NBR 07367 - 1988** - Projeto e Assentamento de Tubulações de PVC;
4. **NBR 7968 PB 798** - Diâmetros nominais em tubulações de saneamento nas áreas de rede de distribuição;
5. **NBR 10156 NB 1106** - Desinfecção De Tubulações De Sistema Publica De Abastecimento De Agua;
6. **NBR 12218 NB 594** - Projeto De Rede De Distribuição De Água Para Abastecimento Publico;
7. **NBR 12266 NB 1349** - Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água ou esgoto;
8. **NBR 12586 NB 1404** - Cadastro de sistema de abastecimento de água.
   1. **A Codevasf se desobriga do fornecimento de água, energia elétrica ou quaisquer outros insumos que não forem detectados pela Contratada durante visita de reconhecimento, a ser realizada antes do processo licitatório.**
   2. Nas Composições Unitárias dos serviços ofertados pela empresa licitante deve estar incluso o custo do fator de empolamento previsto para a escavação e transporte de material escavado, haja vista, o dimensionamento dos serviços de compactação, transporte, aterro, reaterro e escavação serão determinados, medidos e dimensionados em decorrência da área geométrica resultante dos referidos serviços.
      1. **Em nenhum caso será aplicado ao volume medido, coeficientes a título de empolamento do material.**
9. ESTIMATIVA DE CUSTOS.
   1. O valor máximo global orçado pela Codevasf para a contratação de empresa, objetivando a execução de obras objeto deste edital, tomou como referência a Tabela do **SINAPI-PE de março de 2014**, conforme indicação a seguir:

* + 1. Obras e serviços relativos a execução do sistema de Abastecimento de Água da comunidade de Serra Grande no município de Tacaratu, Estado de Pernambuco: **R$ 259.488,78 (duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos),** inclusos BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos, conforme especificado em planilhas Orçamentárias anexas.

1. FONTE DE RECURSOS.
   1. **As despesas com a execução dos serviços correrão a conta do Programa de Trabalho nº 18.544-2051-1851 – Implantação de obras de Infraestrutura Hídrica – No Estado de Pernambuco – Emenda 2884-0003**
2. PRAZOS.
   1. O Contrato para a realização das Obras e serviços relativos a execução do sistema de Abastecimento de Água da comunidade de Serra Grande no município de Tacaratu, Estado de Pernambuco, objeto destes Termos de Referência terá seu prazo de vigência descrita em dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço que deverá ser emitida após assinatura de seu contrato.
   2. O prazo de Vigência do Contrato que regulará a realização das obras e serviços objetos dos presentes Termos de Referências deverão ser executados conforme prazo abaixo definido:

|  |  |
| --- | --- |
| **OBJETO** | **PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO (DIAS)** |
| Obras e serviços relativos a execução do sistema de Abastecimento de Água da comunidade de Serra Grande no município de Tacaratu, Estado de Pernambuco | 180 |

* 1. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei, desde que, justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato (Art. 57, § 2º da Lei 8.666/93).
  2. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitiram prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, que altere as condições de execução;
3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da Administração;
4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;
5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;
6. Omissão ou atraso de providencias a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.
7. PRAZO DE GARANTIA.

* 1. O Prazo de Garantia dos serviços prestados é o previsto na legislação vigente e definido no Código Civil Brasileiro.
  2. Todos os serviços licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n. º 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

1. FORMAS DE PAGAMENTO.
   1. Os serviços objeto destes Termos de Referência serão pagos pelos preços unitários propostos pela Licitante;
   2. Nos preços unitários apresentados pela Licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução das obras e dos serviços, de acordo com as condições previstas nos Termos de Referência, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.
   3. A Codevasf **SOMENTE** pagará a Contratada pelos serviços efetivamente executado, os preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico financeiro e atualização financeira.
   4. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, mediante entrega dos documentos de cobrança (Nota Fiscal/Fatura);
   5. Não terá faturamento serviço que não se enquadre na FORMA DE PAGAMENTO estabelecida nestes Termos de Referência;
   6. **Não constituem motivos de pagamento pela CODEVASF serviços desnecessários a execução da obra e que forem realizados sem autorização prévia do ordenador de despesas da Codevasf.**
   7. **As faturas deverão vir acompanhadas da documentação de justifi­cação de realização de cada serviço faturado, com os comprovantes técnicos que lhes deram origem (relação nominal do pessoal, total de horas normais e extras efetivamente trabalhadas, veículos utilizados pelas supervisões, folhas de medição, etc.) e relatório de andamento mensal, conforme padrão da Codevasf, ou referência à entrega anterior dos mesmos, devidamente atestada pela Fiscalização da Codevasf no local da obra e indicando a data da aprovação do evento, de acordo com o Programa de Trabalho;**
   8. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, devendo estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão de forma imediata devolvida à contratada para correções.
   9. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o nú­mero e a data de emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s) emitida(s) pela Codevasf, e que cubram a execução dos serviços;
   10. Atendido ao disposto nos itens anteriores a Codevasf considera como data inicial do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 dias corridos para pagamento, conforme estabelecido no Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994;
   11. É de responsabilidade da Contratada a entrega à Codevasf os documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenados, que se não atendido, implica em desconsideração pela Codevasf dos prazos anteriormente estabelecidos.
   12. As variações de complexidade de execução do serviço, que provocarem acréscimos, param mais ou para menos, das previsões apresentadas pela Contratada na sua proposta em relação aos trabalhos de campo realmente executados, não poderão servir de pretexto de modificações dos preços unitários oferecidos.
   13. Os Itens de Mobilização e Desmobilização serão pagos a critério da fiscalização, de modo inteiro ou fracionado, de acordo com o apresentado pela contratada no local dos trabalhos, em relação aos itens contidos sua proposta e executados, conforme as necessidades para a prestação dos serviços contratados e a autorização da fiscalização.
   14. Juntamente com a apresentação da fatura de cada parcela de pagamento terá a Contratada de apresentar a comprovação de recolhimento da Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticado, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no Art. 31, da Lei nº 8.212 de 24/07/91, alterado pela Lei 9.711 de 20.11.98.
   15. Quando se tratar da quitação do último pagamento a Codevasf se reserva o direito de reter 15% (quinze por cento) do valor do mesmo, até que seja apresentado o GPS relativo ao mês dos últimos serviços prestados. Da mesma forma deverá comprovar o recolhimento do FGTS, sob pena da retenção dos pagamentos.
   16. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, tributários, comerciais e demais taxas, impostos ou encargos resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da Codevasf, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da Contratada, ou possíveis terceirizados, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.
   17. Na hipótese da Codevasf vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas acima e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela Codevasf, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a Codevasf utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a Contratada, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste item.
   18. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.
   19. Caso existam observações acerca dos relatórios e documentos a Codevasf poderá reter a parcela referente à mesma, se a dúvida não for sanada pela Contratada.
   20. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo de 30 (trinta) dias, caso em que a Codevasf pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

**AM = P x I**,

onde:

**AM =** Atualização Monetária;

**P =** Valor da Parcela a ser paga;

**I =** Percentual de atualização monetária, assim apurado:

**I = (1+im1/100)dx1/30 x (1+im2/100)dx2/30 x ... x (1+imn/100)dxn/30 - 1**,

Onde:

**i** = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

**d** = Número de dias em atraso no mês “m”;

**m** = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

* 1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
  2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso.
     1. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.
  3. Nos cálculos deverão ser utilizados 5 (cinco) casas decimais.
  4. Será exigida da contratada no momento da entrega da medição, além das documentações anteriormente descritas, a apresentação de um relatório constando as seguintes informações e documentos:
     + 1. **Apresentar matrícula CEI da obra (Cadastro Especifico do INSS) conforme determinação do Ministério da Fazenda/Receita Federal;**
       2. **Registro fotográfico do Início e Término dos Serviços executados no período de medição;**
       3. **Memória de cálculo com as quantidades de serviços realizados no período de medição;**
       4. **Documentação de regularidade fiscal da empresa no período (art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93);**
       5. **Holerite dos funcionários envolvido na realização dos serviços durante o período de medição;**
       6. **Diário de obras atualizado (§1, Art. 67, da Lei 8.666/93);**
       7. **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução (na primeira medição ou na eventualidade de mudança de responsável técnico);**
       8. **Termo de Servidão de Uso, reconhecida em cartório, do terreno particular por onde eventualmente passe a tubulação (Modelo Codevasf);**
       9. **Documento de identificação do proprietário possuidor da terra onde passar as redes ou forem construídas as EEA (RG e CPF do casal);**
       10. **Comprovante de posse da terra (ITR e/ou INCRA);**

1. REAJUSTAMENTO.
   1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data de apresentação da proposta. Após este prazo serão reajustados aplicando-se a seguinte fórmula (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

**R = V.[N1.(Ti-To)/To+N2.(Ei-Eo)/Eo+N3.(CAi-CAo)/CAo+N4.(MPi-MPo)/MPo+N5.(Fi-Fo)/Fo+N6.(Bi-Bo)/Bo+N7.(MEi-MEo)/MEo]**

Onde :

**R** - valor do reajustamento

**V** - valor a ser reajustado

**N1** - percentual de ponderação de serviços de Terraplenagem frente à totalidade dos serviços a executar.

**N2** – percentual de ponderação de serviços de Edificações frente a totalidade dos serviços a executar.

**N3** – percentual de ponderação de serviços de Concreto Armado frente a totalidade dos serviços a executar.

**N4** – percentual de ponderação de serviços de Materiais Plásticos frente a totalidade dos serviços a executar.

**N5** – percentual de ponderação de serviços de ferro, aço e derivados frente a totalidade dos serviços a executar.

**N6** – percentual de ponderação de serviços de Mão de obra especializada frente a totalidade dos serviços a executar.

**N7** – percentual de ponderação de serviços de Máquinas e equipamentos industriais frente a totalidade dos serviços a executar.

**Ti** – Refere-se à coluna 38 da FGV – Terraplenagem, cód. AO157956, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

**To** – Refere-se à coluna 38 da FGV – Terraplenagem, cód. AO157956, correspondente a data de apresentação da proposta.

Ei – Refere-se à coluna 35 da FGV – Edificação Total, cód. AO159428, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

Eo – Refere-se à coluna 35 da FGV – Edificação Total, cód. AO159428, correspondente ao mês de apresentação da proposta.

CAi – Refere-se à coluna 5 da FGV – Obras Hidroelétricas – Concreto armado, cód. AO160116, correspondendo ao mês de aniversário da proposta.

CAo - Refere-se à coluna 5 da FGV – Obras Hidroelétricas – Concreto armado, cód. AO160116, correspondendo ao mês de apresentação da proposta.

MPi – Refere-se a coluna 56 da FGV – Química materiais plásticos, cód. AO160752, correspondendo ao mês de aniversário da proposta.

MPo - Refere-se a coluna 56 da FGV – Química materiais plásticos, cód. AO160752, correspondendo ao mês de apresentação da proposta.

Fi – Refere-se a coluna 32 da FGV – Ferro, aço e derivados, cód. AO160515, correspondendo ao mês de aniversário da proposta.

Fo - Refere-se a coluna 32 da FGV – Ferro, aço e derivados, cód. AO160515, correspondendo ao mês de abertura das propostas.

MOi – Refere-se a coluna 13 da FGV – Mão de obra especializada, cód. AO149886, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

MOo - Refere-se a coluna 13 da FGV – Mão de obra especializada, cód. AO149886, correspondente ao mês de abertura da proposta.

MEi – Refere-se a coluna 36 da FGV – Máquinas e equipamentos industriais, cód. AO160558, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

MEo - Refere-se a coluna 36 da FGV – Máquinas e equipamentos industriais, cód. AO160558, correspondente ao mês de abertura da proposta.

Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

Sendo:

= Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

= Índice do mês de reajuste com a nova data base.

= Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

Os valores considerados referente aos fatores N1, N2, N3, N4, N5, N6 e N7, serão os a seguir apresentados:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  | |  |  |  |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | | FATORES | N1 | N2 | N3 | N4 | N5 | N6 | N7 | | % | 37 | 4 | 3 | 22 | 9 | 7 | 18 | |  |  |  |  |  |

* 1. Não serão considerados para reajuste de salários, eventuais dissídios fixados por Convenção Coletiva da Categoria.

1. INSTALAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO.
   1. Em decorrência da particularidade e simplicidade dos serviços será permitido que para a instalação do canteiro de obras seja alugado uma edificação próxima do local de realização da obra, para atender as necessidades de realização e de administração da obra (ponto de apoio à realização da obra).
   2. **A Contratada deverá manter um preposto, aceito pela Codevasf, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato (art. 68 da lei 8.666/93).**
   3. À Contratada caberá cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e subcontratados trabalhem com Equipamentos de proteção Individual e Coletivo (EPI e EPC), para que não haja risco de paralisação das obras.
   4. É de inteira responsabilidade da contratada, o atendimento das exigências e normas da NR-18 e demais normas pertinentes, referente à Medicina e Segurança do Trabalho dos operários.
   5. A empresa contratada deverá fornecer sem ônus para a Codevasf, os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da Codevasf.
   6. O serviço de Mobilização consiste no deslocamento dos equipamentos, materiais e pessoal, partindo de Petrolina, sede da Contratante até a comunidade de Serra Grande do município de Tacaratu, onde efetivamente ocorrerão os serviços;
   7. **A Empresa Contratada deverá tomar todas as medidas necessárias para a mobilização de pessoal, materiais e equipamentos, logo após a assinatura do contrato, de modo a poder dar início efetivo aos serviços no máximo em 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e concluí-los dentro do prazo de vigência contratual.**
   8. Os serviços referentes à mobilização e desmobilização, mas sem a eles se limitarem são: despesas relativas ao transporte de todo o equipamento a serem utilizados na execução das obras, até onde os serviços serão executados; despesas relativas à movimentação de todo o pessoal ligado a Contratada; despesas com alojamento e alimentação de pessoal ligado a Contratada; custos com deslocamento dos materiais que serão usados na realização do serviço.
   9. Todos os serviços referentes à mobilização e desmobilização dos equipamentos, materiais e pessoal realizados no decorrer de toda a execução dos serviços estão inseridos no item mobilização e desmobilização.
   10. A Empresa Contratada após o término dos serviços fará uma limpeza geral do local de execução dos serviços, desmobilizando todo e qualquer equipamento e acampamento, retirando todo e qualquer entulho de obra, transporte de pessoal, enfim todos os serviços necessários à desmobilização.
   11. MEDIÇÃO E PAGAMENTO:
       1. A remuneração correspondente à MOBILIZAÇÃO da CONTRATADA será efetuada quando da primeira medição após a realização efetiva do serviço, e no valor do item constante na planilha orçamentaria contratada.
       2. A remuneração correspondente a DESMOBILIZAÇÃO da Contratada será efetuada quando da última fatura da conclusão dos trabalhos.
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.
   1. Somente poderão participar desta licitação empresas do ramo da engenharia que satisfaçam às condições destes Termos de Referência e sejam devidamente inscritas e habilitadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para realização dos serviços de montagem e instalação de sistema de abastecimento de água ou obras similares ao objeto destes Temos de Referência.
   2. **Será exigida das Licitantes a comprovação de possuir capital social mínimo no valor equivalente a 10% do orçamento básico da CODEVASF para execução dos serviços objeto que compõe estes Termos de Referencias**.
      1. Este capital poderá ser inferior a 10% do valor orçado pela Codevasf, desde que esteja limitado a 10% do valor da proposta de preço apresentada pela licitante.
   3. Será permitida a subcontratação, dos serviços de topografia, escavação de rocha a frio/fogo, ensaio laboratoriais, ensaios de campo, locação e cadastro de redes, desde que atendido os limites legais e previamente autorizado pela fiscalização, dos serviços de topografia (Art. 72 da Lei 8.666/93).
      1. **Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da contratante (Codevasf) com os subcontratados.**
   4. Em decorrência da simplicidade da obra e do curto espaço de tempo para execução do objeto a ser licitado não será permitida a participação de consórcio de Empresa de Engenharia na realização das obras e dos serviços objetos destes Termos de Referencia (Art. 33 da Lei 8.666/93).
   5. **As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, desde que demonstre enquadrarem-se na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**
   6. O edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis nos sites [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br/) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br/). Caso as licitantes não consigam fazer o download pelos sites, o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala 05 – Bloco II, na sede da 3ª Superintendência Regional, localizada no endereço informado no inicio do edital, telefone (87) 3866-7742, e poderão ser adquiridos mediante o recolhimento aos cofres da CODEVASF da importância de R$ 30,00 (trinta reais), no horário **de 08:00 (oito) às 12:00 (doze) e de 13:30 (treze e trinta) às 17:00(dezessete) horas**, de segunda a sexta-feira.
   7. As Empresas que retirarem o Edital através da Internet dos sítios anteriormente citados deverão preencher a Guia de Retirada que se encontra na última página deste documento, remetendo-a através do fax: (87) 3866-7742 ou e-mail: 3sl@codevasf.gov.br, dados estes necessários para que possamos comunicar eventuais esclarecimentos às consultas formuladas sobre o Edital.
   8. Recomenda-se que as Licitantes realizem visita os locais de realização do empreendimento objeto destes Termos de Referencias.
   9. Durante esta visita a Licitante deverá inteirar-se do serviço a ser executado, procurando dimensionar aspectos físicos e técnicos e avaliar os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes da sua execução.
   10. A Licitante deverá também procurar obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato que tem como base os presentes Termos de Referência.
       1. É de inteira responsabilidade da Licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.
       2. **A comprovação de visita ao local das obras e serviços será obrigatoriamente emitida pela Concorrente, através dos seus prepostos, sendo condição indispensável para participação na Licitação.**
       3. Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta da Licitante.
   11. Caso julgue necessário, o Concorrente poderá agendar sua visita mediante solicitação oficial à Unidade Regional de Estudos e Projetos (3ª GRD/UEP), na 3ª Superintendência Regional da CODEVASF, localizada na Rua Presidente Dutra, Nº160, Centro, Petrolina – PE, Telefone (87) 3866 7710, Fax: (87) 3866 7761.
   12. Não será permitida a participação neste processo licitatório de empresas:
3. Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificadas na Codevasf;
4. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
5. Empresa suspensa de licitar ou contratar com a Codevasf;
6. Empresa em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
7. Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País.
   1. Cada Concorrente apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento legal que bem o identifique.
      1. Por documento hábil, entende-se:
         1. Habilitação do representante mediante procuração para participar de licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente, ter poderes para a devida outorga.
         2. Caso seja titular da empresa, apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.
      2. A não apresentação do documento de credenciamento não inabilita o Licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma.
      3. O credenciado ou procurador não poderá representar mais de uma Licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará na desclassificação automática das respectivas propostas.
   2. A participação na licitação implica aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto nos subitens 13.1 a 13.14 destes Termos de Referência.
   3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.
      1. Serão aceitas propostas entregues pessoalmente ou encaminhadas por via postal, desde que sejam recebidas pela 3ª Secretaria de Licitações da Codevasf no endereço indicado no preâmbulo do Edital Convocatório até o dia e hora estabelecidos para recebimento e abertura das propostas, não se admitindo sua apresentação via fax ou meio eletrônico.
         1. A Licitante que optar por entregar sua documentação e proposta diretamente na Sede da 3ª Superintendência Regional da Codevasf antes da data e horário estabelecidos para sua abertura poderá fazê-lo, desde que o faça diretamente na 3ª Secretaria de Licitações, localizada no endereço indicado no preâmbulo do Edital Convocatório, sob pena de ser considerada como não recebida.
         2. A documentação e as propostas entregues após o horário estabelecido no Edital Convocatório serão consideradas como não recebidas, sendo de inteira responsabilidade da Licitante a entrega tempestiva da “Documentação” e “Proposta Financeira” enviadas por via postal.
      2. As Licitantes deverão fazer entrega no dia, hora e local mencionados no Edital Convocatório 02 (dois) envelopes separados, fechados, lacrados, numerados e identificados, contendo, respectivamente, a **“Documentação” – Invólucro n.º 01 (um)**, e a **“Proposta Financeira” – Invólucro n.º 02 (dois)**.
      3. Os envelopes acima referenciados deverão estar rotulados externamente com os seguintes informes:
8. Número do Invólucro;
9. Razão Social da Empresa Licitante;
10. Endereço, Telefone, fax, e-mail, etc.;
11. O número do Edital;
12. Descrição sucinta do objeto da Licitação.
    * 1. Os documentos serão apresentados na ordem indicada no presente Termos de Referencia, numerados sequencialmente e rubricados em todas as suas folhas pelo representante legal da Licitante ou seu procurador.
      2. Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Licitações, na Sede da 3ª SR da Codevasf, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.
      3. Em cada invólucro deverá ser apresentado um índice relacionado todos os documentos nele contidos.
      4. Todos os documentos elaborados pelas Licitantes (declarações, planilhas, etc.) deverão ser apresentados devidamente assinados pelo representante da Empresa que participar do processo;
      5. A comprovação de outorga de poderes para representação da Empresa de Engenharia referida nos subitens 13.13 e 13.13.1 destes Termos de Referencia se fará por meio de apresentação da cópia do ato de sua investidura.
      6. As propostas deverão contemplar todos os serviços que compõem o objeto destes Termos de Referencias, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes deste instrumento, que será parte integrante do Edital que regerá o processo licitatório. Não serão aceitas propostas que não apresentarem cotações para todos os serviços solicitados. Caso em que as propostas serão desclassificadas.
    1. DOCUMENTAÇÃO - INVOLUCRO Nº 01.
       1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de **“Invólucro n.º 1 (um)”**, será apresentada a “Documentação”, em 02 (duas) vias distintas de igual teor, em volumes separados, devidamente identificados, encadernados ou grampeados, devendo ser evidenciado na respectiva capa de cada volume as inscrições: "ORIGINAL" e "2ª VIA", e deverá conter os documentos abaixo relacionados.
       2. No início de cada volume deverá ser apresentado um índice relacionando todos os documentos nele contidos.
       3. No volume descrito com “ORIGINAL” deverá constar todos os documentos originais ou em cópia autenticada, não sendo necessária a autenticação dos documentos contidos no volume “2ª via”.
       4. **Qualificação Técnica.**

Para comprovação da aptidão técnica das Licitantes será necessária à apresentação dos seguintes documentos**:**

* + - 1. Comprovar possuir, em seu quadro permanente, na data de entrega da proposta, 1 (um) Engenheiro civil ou sanitarista ou hidráulico, devidamente registrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia como profissional e integrante do corpo técnico da licitante, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, com o seu respectivo CAT (Certificado de Acervo Técnico), por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação.
    1. Entende-se como pertencente ao quadro permanente: empregado, sócio ou detentor de contrato de prestação de serviços;

1. Quando se tratar de profissional contratado sob-regime de Prestação de Serviços, a comprovação se dará através de cópia autêntica do Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Legislação Civil comum.
2. A Licitante deverá comprovar através da juntada de cópias da "ficha ou livro de registro de empregado" registrados na DRT, ou através de cópia da carteira de trabalho ou do contrato social de que o detentor do acervo técnico de que trata a 13.16.4.1 acima, pertence ao seu quadro de pessoal na condição de empregado, prestador de serviços ou de sócio e de que está indicado para coordenar os serviços objeto desta licitação.
3. Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA, devidamente atualizada.
   * + 1. Atestado(s) de capacidade técnica, em **NOME DA EMPRESA**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem que a Licitante tenha executado serviços em obras de Sistemas de Abastecimento de Água Adutoras, Redes de Distribuição, Estações Elevatórias e Estação de Tratamento ou obras similares de porte e complexidade ao objeto destes Termos de referencia, considerando as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com os seguintes quantitativos mínimos:
4. A execução de obras e serviços relativos ao objeto deste TR.

* **Escavação mecânica de material de 1ª categoria – 350,00 m³;**
* **Assentamento de Tubo PVC PBA DN 50mm ou superior, 1200m**
  + - 1. Definem-se como obras similares: obras construtivamente afim às de obras de implantação de sistema de esgotamento sanitário e adutoras.
      2. Definem-se como obras de porte e complexidade similar aquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas nas especificações técnicas, anexo destes Termos de Referências.
      3. No caso de duas ou mais Licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação ou recurso.
      4. **A Concorrente deverá apresentar declaração, informando que visitou os locais onde serão executados os serviços deste documento e que se inteirou das dificuldades e dos dados indispensáveis para a elaboração e apresentação da sua proposta.**
      5. **A Licitante deverá apresentar uma declaração de que recebeu os documentos e conheceu todas as informações e condições do objeto da licitação, nos termos do art. 40, VI c/c art. 30, III, da Lei n° 8.666/93.**
    1. **Habilitação Jurídica.**

A comprovação da Habilitação Jurídica dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos**:**

* + - 1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
      2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
      3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
      4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
      5. Declaração da inexistência de fato superveniente à expedição do SICAF ou CRC que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93 e de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, que não está impedida de licitar ou contratar com a Codevasf, e de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
    1. **Regularidade Fiscal.**

A comprovação da Regularidade Fiscal dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;
2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;
3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal/Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da lei, com validade em vigor;
4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social - (CND), com validade em vigor;
5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;
6. Apresentação da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) conforme determina a Lei nº 12.440 de 24 de agosto de 2011.
   * + 1. A validade das certidões referidas nas alíneas "a" a "f" do subitem 13.16.6 corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Codevasf convenciona o prazo como sendo de **90 (noventa) dias,** a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
       2. Caso a (s) certidão (ões) expedida (s) pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou seja, juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias** da data de recebimento das propostas.
     1. **Qualificação Econômico-Financeira.**
        1. A qualificação econômico-financeira das Licitantes será confirmada por meio de consulta “on line” ao SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.
        2. Caso a Licitante não esteja cadastrada no SICAF, adotar-se-ão os mesmos critérios de análise econômico-financeira do SICAF, constantes dos subitens 7.1. e 7.2. da Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010, descrito a seguir:

LG = ( Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo )

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = ( Ativo Total\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = (Ativo Circulante\_)

Passivo Circulante

Onde:

**LG – Liquidez Geral; desenho.**

**SG – Solvência Geral;**

**LC – Liquidez Corrente.**

* + - 1. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 13.16.7.2 quando de suas habilitações deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1, do artigo 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação.
  1. PROPOSTA FINANCEIRA - INVOLUCRO Nº 02.
     1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "Invólucro nº 2" (dois), será apresentada a "Proposta Financeira", em 2 (duas) vias, de igual teor, em volumes separados, devidamente identificados, encadernados ou grampeados, devendo ser evidenciado na respectiva capa de cada volume, as inscrições: "ORIGINAL", "2ª VIA".
     2. As “Propostas Financeiras” deverão estar datilografadas ou impressas por processo eletrônico, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões, numerados e rubricados em todas as suas folhas e assinada na última pelo responsável legal da Licitante ou procurador.
     3. **As Propostas Financeiras deverão conter os seguintes elementos:**
        1. Nome completo, número de telefone, fax e qualificação (estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do Dirigente da empresa ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da Licitante ser vencedora;
        2. O valor global deverá ser evidenciado na 1ª folha da respectiva proposta e este valor global bem como os valores unitários não poderão ser superior ao orçamento apresentado pela Codevasf.
        3. As parcelas correspondentes ao serviço de Mobilização e Desmobilização não pode ultrapassar o percentual máximo de 2,00% (dois por cento) do valor da proposta.
        4. A apresentação dos quadros exigidos no subitem 13.17.3.13 dos Termos de Referência devidamente preenchidos é obrigatória, sob pena de desclassificação da Licitante que deixar de apresentar estes quadros ou apresentá-los de maneira incompleta.
        5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contado a partir da data estabelecida para entrega das mesmas, sujeita a revalidação por idêntico período (Art.64 § 3 da Lei 8.666/93).
        6. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, **seguros, mão-de-obra e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços**.
           1. No caso de eventual omissão da Licitante em incluir os elementos acima descritos em seus custos. A apresentação da proposta pela Licitante implica que tais itens considerar-se-ão como inclusos nos preços apresentados.
        7. Não poderão ser considerados no detalhamento das despesas fiscais, bem como na Planilha de Preços da Licitante, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União.
        8. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
        9. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
        10. Para efeito do disposto no subitem 17.17.3.8 destes Termos de Referência (Art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supramencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
   * + 1. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 13.17.3.9 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
       2. A condição prevista no subitem 13.17.3.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
       3. A Proposta Financeira deverá ser elaborada e apresentada com o preenchimento do conjunto de Quadros, relacionado abaixo:
4. Proposta Financeira;
5. Cronograma Físico;
6. Preço Unitário dos Serviços;
7. Detalhamento dos Encargos Sociais de Horista e Mensalista;
8. Detalhamento do BDI um para serviço e outro para fornecimento de materiais e equipamentos;
9. Cronograma Financeiro;
   * + 1. As despesas diretas deverão contemplar os custos com salários, encargos sociais, custos de administração, remuneração do escritório, transportes, alimentação, moradia, diárias, viagens, despesas fiscais, comerciais, sociais, e trabalhistas, e outras relativas à prestação dos serviços, demonstrados obrigatoriamente.
       2. A apresentação dos quadros acima devidamente preenchidos é obrigatória ser apresentado, sob pena de desclassificação da Licitante que deixar de apresentar estes quadros ou apresentá-los de maneira incompleta.
       3. **As Propostas Financeiras serão devidamente avaliadas, conforme prescrições contidas nestes Termos de Referencia. Bem como, o julgamento das Propostas obedecerá aos critérios do tipo “Menor Preço”, Alínea I do § 1º do  Art. 45 da Lei 8.666/93. É vedada a apresentação de Propostas Financeiras com preços maiores aos estimados pela CODEVASF.**
       4. Havendo dúvidas sobre os preços unitários apresentados pela CODEVASF, estes só poderão ser apresentadas no período próprio de contestação do Edital da concorrência e anterior à apresentação das propostas.
       5. Não poderão ser considerados no Detalhamento do BDI, bem como na Planilha de Preços da licitante, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ – e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União, bem como a CPMF extinta a partir de 2008.
       6. **Os índices apresentados na composição do BDI representam o máximo admitido pela Codevasf.**
       7. As propostas financeiras das Licitantes classificadas tecnicamente serão examinadas, para avaliar se as mesmas estão completas, se houve erro de cálculo, se o valor proposto não ultrapassa o valor orçado pela Codevasf, se todos os documentos foram assinados e se todas as propostas estão de acordo com as exigências.
       8. Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá e o preço total será corrigido; e houver discrepância entre o preço unitário e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso.
     1. A Comissão Técnica de Julgamento julgará as Propostas Financeiras das licitantes habilitadas e consideradas qualificadas tecnicamente, sendo desclassificada aquela que:
10. **Propostas que não atendam às exigências do Edital.**
11. Propostas com valores exorbitantes ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles cujas planilhas de composição de custos unitários, salários, encargos sociais e demais insumos que apresentarem desvios ou incompatibilidades evidentes em relação ao mercado e à legislação ou, ainda, com quantidades de serviços não compatíveis com o plano e a metodologia dos trabalhos apresentados na proposta técnica.
12. Apresentar na planilha, preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os custos dos insumos e salários, acrescidos dos respectivos encargos, incoerentes com os de mercado ou coeficientes de produtividade incompatíveis com a execução do objeto da licitação a ser contratada, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade da própria licitante, e para os quais ela renuncie expressamente na proposta a parcela ou totalidade da remuneração;
13. **Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste termo;**
14. **Apresentar valor global da proposta superior ao valor global orçado pela Codevasf;**
15. **Apresentar preços unitários superiores aos valores unitários orçados pela Codevasf, ainda que o valor global da proposta seja inferior ao valor global orçado pela Codevasf.**
    1. No caso de durante a análise da posposta que apresentar o menor preço global no processo licitatório, seja verificada a existência de preço unitário superior ao preço unitário apresentado pela Codevasf, em benéfico da ampla concorrência, será facultado a esta licitante adequar seu preço unitário ao preço indicado pela Administração, reduzindo consequentemente seu preço global.
    2. Caso a licitante não aceite a redução do preço unitário ofertado acima do peço unitário indicado pela Administração conforme descrito no item anterior, esta será desclassificada.
16. **Apresentar quantitativo de material e serviço inferior ao previsto pela Administração.**
    * 1. Também Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências destes Termos de Referência e as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o art. 40 – inciso X – c/c com o art. 48 - § 1º da Lei 8.666/93, para as licitações de obras do tipo “menor preço”:
      2. Serão consideradas desclassificadas as propostas que apresentar preços inexequíveis.

a1) Consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores;

1. Média Aritmética dos valores das propostas apresentada, que sejam superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEVASF, ou.
2. Valor orçado pela CODEVASF para o serviço.
3. Dos licitantes classificados na forma da alínea “a1” do subitem 13.17.6 acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor que a que se refere dos Incisos “I” e “II”, acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional dentre as modalidades previstas no § 1º, do Art. 56, da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante da alínea “c1” acima e o valor da correspondente proposta.
   * 1. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a CODEVASF poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas da desclassificação.
   1. CLASSIFICAÇÃO FINAL.
      1. Será considerada vencedora a Licitante habilitada que apresentar o menor preço global, com base nos quantitativos apresentados em planilha e que em hipótese alguma podem ser modificados quando da apresentação da proposta; e que atenda a todas as exigências para a execução dos serviços objeto destes Termos de Referência.

.

* + 1. A divulgação do resultado final será afixada no quadro de avisos da Codevasf e comunicado diretamente às licitantes que participaram, por fax, disponibilizado nos sites da Codevasf e COMPRASNET: [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br/) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br/), onde poderão ser adquiridos ou retirados e **publicado no Diário Oficial da União**.
    2. Todas as propostas das Licitantes classificadas constituirão peças do processo de que trata este Temo de Referência.
    3. Não será levada em consideração a proposta que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, que comprometam a compreensão da mesma.
    4. **As propostas que contiverem erros meramente aritméticos deverão ser corrigidas pela comissão, depois de diligenciada a licitante, da seguinte forma**:

1. Discrepância entre grafados em algarismo e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
2. Erros de multiplicação do preço pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
3. Erros de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.
   * 1. Em caso de empate, será aplicado o critério de desempate por sorteio público ao qual serão convidadas todas as Licitantes empatadas.
   1. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS**.**
      1. O prazo de validade das propostas será de **60 (sessenta) dias** a partir da data de sua apresentação.
4. REGIME DE CONTRATAÇÃO.
   1. O regime de contratação a ser adotado nesse processo licitatório é de empreitada por preço unitário (Art. 10, inciso II, alínea b, da Lei 8.666/93).
5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.
   1. FISCALIZAÇÃO.
      1. Fica assegurado à Codevasf e às empresas especializadas a mando da Codevasf o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos.
      2. A fim de exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, a Codevasf, através da 3ª Superintendência Regional, designará uma equipe adequada que atuará sob a responsabilidade de um Coordenador, sendo que lhe caberá, de acordo com a Contratada, estabelecer os procedi­mentos detalhados de fiscalização do contrato, conforme os presentes Termos de Referência.
      3. Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato, obrigando‑se desde já a Contratada a assegurar e facilitar acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
      4. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.
      5. Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à 3ª Superintendência Regional no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação respectiva.
      6. **A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.**
      7. Caberá também à Fiscalização abrir o Livro de Ocorrências, no dia de início dos serviços de campo, ou de fiscalização das obras no qual deverão ser anotadas todas as instruções ou solicitações dadas pela Fiscalização à Contratada e todas as reivindicações desta última em relação aos trabalhos e o andamento do contrato.
      8. Deverão ser disponibilizados para a equipe da Fiscalização da CODEVASF, com vistas ao atendimento das necessidades da obra, os equipamentos para laboratório de controle tecnológico de aterros, inclusive manutenção e pessoal de apoio para controle de qualidade dos materiais e serviços objetos destes Termos de Referência.
      9. A Fiscalização poderá determinar a Contratada à realização das medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, bem como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas durante a execução do objeto do contrato.
      10. È dever de a Fiscalização manter comunicação escrita com o preposto da Contratada, com vistas ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, salvo na hipótese de gravidade da ocorrência, quando a Contratada será comunicada pela autoridade competente.
      11. Ao longo da realização do objeto do contrato o fiscal da Codevasf poderá exigir da Contratada:
6. Realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;
7. Obediência ao cronograma de execução dos serviços e obras apresentado pela Contratada no momento da celebração do contrato;
8. A paralisar e/ou solicitar nova execução de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
9. A substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
10. O fornecimento do manual de qualidade empregado na realização da obra, contendo o sistema de gestão da qualidade e parâmetros de verificação da sua efetiva utilização;
11. A promoção de reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato.
    1. LIVRO DE OCORRÊNCIAS.
       1. **Será aberta pela Fiscalização a partir do início dos trabalhos de campo e mantido pela Contratada no escritório de campo, um livro sob a denominação de Diário de Obra (Diário de Ocorrências).**
       2. O Diário de Obras (Diário de Ocorrências) utilizado será o de padrão da CODEVASF.
       3. Nesse diário, as folhas serão devidamente numeradas e rubricadas pelos representantes da Contratada e da Fiscalização.
       4. Serão registradas nessas folhas as instruções e solicitações dadas pela Fiscalização à contratada e todas as reivindicações dessa última.
12. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS.
    1. O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
    2. Concluídos os serviços, a contratada solicitará à Codevasf, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação (Art. 73, inciso I, alínea a).
    3. A Codevasf terá até 90 (noventa) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas, emitir parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.
    4. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a Contratada, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceito e aprovado o serviço/projeto, a **Codevasf** emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da Contratada, possibilitando a liberação da caução contratual.
    5. O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado à aceitação das obras realizadas pela fiscalização do contrato.
    6. **Antes da emissão do TEF – Termo de Encerramento Físico do contrato a Contratada deverá fornecer:**
13. **O “As Built” da obra contendo todas as modificações promovidas no projeto fornecido na época da licitação;**
14. **A CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS e certidão para averbação da construção referente à obra, arcando com os custos necessários;**
15. **Certidões de quitação de baixa da obra no CREA e no INSS;**
16. **Comprovação de pagamento e quitação com as concessionárias de fornecimento de energia elétrica e água potável do ponto de apoio ou canteiro de obras de todo o período de execução da obra**.
    1. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
    2. Os resultados dos serviços, incluindo os desenhos originais (em arquivos digitais no formato dwg) e as memórias de cálculo, bem como as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto dos serviços serão de propriedade da CODEVASF.
17. MULTAS.
    1. Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora do certame de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas, ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global do objeto do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório (Art. 86 +1º da Lei 8.666/93).
       1. Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviço ou atraso na execução dos mesmos, será aplicada a multa de 2% (dois por centos) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
       2. O atraso, na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme subitem 17.1 deste Termo de Referencia.
    2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, consoante o art. 86, § 2º da Lei de Licitações.
18. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da Contratada. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da convocação.
19. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela Contratada, esta será convocada a recolher ao Serviço de Finanças da 3.ª Superintendência Regional da Codevasf o valor total da multa no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da convocação.
    1. A Contratada terá um prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da notificação da multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e o técnico responsável pelo acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica que procederá ao seu exame.
       1. Após o procedimento estabelecido no subitem anterior, o recurso será apreciado pelo Comitê de Gestão Executiva da 3ª Superintendência Regional, que poderá relevar ou não a multa.
    2. Em caso de revogação da multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo, a relevação, em novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
    3. Caso o Comitê de Gestão Executiva da 3ª Superintendência Regional mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.
20. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO.
    1. A Contratada se obriga a fornecer placas de identificação da obra, conforme quantitativos da planilha orçamentária, no padrão definido pela Codevasf, elaborada conforme especificação constante do Manual para elaboração de Placas de Obra do Ministério da Integração Nacional, contento a seguinte descrição “Execução de obras e serviços relativos ao Sistema de Abastecimento de água da comunidade de Serra Grande do município de Tacaratu,” devendo ser instalada em local a ser definido pela Fiscalização da Codevasf.
    2. A contratada se obriga a fornecer, sem ônus para a Codevasf, e afixar no junto a Placa de Identificação da Obra, 1 (uma) placa de identificação do responsável Técnico pelo Serviço, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), Responsável Técnico pela obra com a respectiva ART, nº do Contrato e contratante (Codevasf).

1. GARANTIAS E CAUÇÃO.
   1. **A assinatura do Contrato por parte da Codevasf ficará condicionada ao recolhimento da caução, em qualquer das modalidades descritas no Art. 56 §1º Incisos I e § 2º da Lei 8.666/93, que não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme determina o Art. 56 §2º da Lei nº 8.666/93.**
      1. As obras e os serviços objeto destes Termos de referência só deverão ser iniciados após a comprovação do recolhimento da garantia legal prevista no item anterior.
   2. Caso venha a ser firmado aditivo de valor ao contrato, a Contratada compromete-se em complementar a caução para o novo valor do contrato.
   3. A garantia será liberada após a emissão do Termo de Encerramento Físico. Portanto a caução, mesmo se em Carta - Fiança ou similar, não poderá ser com prazo determinado, ou seja: o prazo final para liberação da caução será dado pela emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato. As garantias técnicas dos serviços estão asseguradas pelo Código Civil Brasileiro.
      1. No caso de vir a ser necessária a promoção de aditivo de prazo, o mesmo só poder ser celebrado se a Contratada prolongar sua garantia até a nova dada pactuada.
2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
   1. O transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada.
   2. A Contratada deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.
   3. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., existentes no local quando da execução dos serviços.
   4. Serão de responsabilidade da Contratada a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços.
   5. A Contratada deverá colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias, para possibilitar a perfeita execução dos serviços no prazo contratual.
   6. **Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.**
   7. **A Contratada deverá previamente solicitar da municipalidade a autorização para interdição das ruas e alamedas a serem interditadas para montagem e instalação dos serviços objeto destas Especificações Técnicas.**
   8. **Caso a Contratada não promova a sinalização das frentes de serviços, a fiscalização poderá determinar a paralise da execução da obra até que todas as áreas que implique risco aos operários e a população esteja devidamente sinalizada.**
   9. Estará a cargo da Contratada, obter, às próprias expensas, todas as licenças, certidões e autorizações que lhe serão exigidas para a sua atividade, devendo submeter-se a todas as leis, regulamentos ou determinações Federal, Estadual e Municipal, como também atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas à execução das obras.
3. CONDIÇÕES GERAIS.
   1. Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela contratada, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
   2. A Codevasf poderá revogar esta licitação quando nenhumas das ofertas satisfizerem o objeto da mesma, ou anulá-la quando for evidente que tenha havido falta de competição e/ou quando caracterizado indício de colusão.
   3. A Codevasf poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.
   4. Fica garantido à Codevasf, desde que justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, escolher a proposta que julgar mais conveniente, ou optar pela revogação da licitação, no todo ou anulá-la em parte.
   5. O contrato a ser assinado com a Licitante vencedora disciplinará os casos em que ocorrerá a sua rescisão, com a consequente perda da caução e, a juízo da Codevasf, o alijamento da Contratada para com ela transacionar, independente de ação ou interpelação judicial cabível.
   6. Estes Termos de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a licitante vencedora.
   7. Quaisquer dúvidas quanto aos procedimentos para execução de determinado serviço deverão ser esclarecidas junto à 3ª Gerência Regional de Infraestrutura - 3ª GRD da Codevasf.
   8. A descrição detalhada, quantitativos e orçamentação das obras e serviços, objeto destes Termos de Referência constam das Especificações Técnicas e Planilha de Orçamento de Obras.
   9. A Licitante deve considerar nos preços unitários correspondentes propostos, todos os materiais e serviços necessários, bem como, leis sociais, transporte, alimentação, seguros, lucro, despesas indiretas, gastos com água, energia elétrica, etc.
   10. **Qualquer dúvida sobre as obras/serviços será dirimida pela Fiscalização, que se norteará pelos Termos de Referência, Especificações Técnicas, Cadernos de Encargos da Codevasf, NBR em vigor e normas da concessionária de água do Estado de Pernambuco.**
   11. A Codevasf poderá ordenar à contratada a suspensão de qualquer trabalho que possa ser danificado ou prejudicado pelas condições temporárias ou de acordo com a sua conveniência. A Contratada não terá o direito à reclamação judicial ou extrajudicial devido a este motivo.
   12. Conforme previsto no Art. 71 da lei 8.666/93, a Licitante será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, e previdenciárias decorrentes da execução do contrato.
   13. Também serão responsabilidade da Contratada os encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do Estado onde o serviço está sendo executado. A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias após a sua assinatura, será de responsabilidade do Contratante.
   14. O serviço que venha a ser condenado pela Fiscalização deverá ser refeito pela Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, conforme previsto no Art. 69 da Lei 8.666/93.
   15. Responsabiliza-se a Licitante vencedora por quaisquer ônus decorrentes de danos a que vier causar a Codevasf e a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, conforme previsto no Art. 70 da Lei 8.666/93.
   16. A Contratada obriga-se a reportar à Fiscalização imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da Codevasf.
   17. A Contratada obriga-se a responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes aos serviços objeto do procedimento licitatório, que eventualmente venham a ser solicitados pela Fiscalização do Contrato.
   18. **A Codevasf não fornecerá água, energia elétrica e telefone para realização das obras e serviços necessários a realização do objeto destes Termos de Referencia. Tais insumos deverão fazer parte dos custos unitários apresentados pela Licitante.**
   19. **A contratada responsabilizará pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13 de fevereiro de 1998.**
   20. A Contratada deverá colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias, para possibilitar a perfeita execução dos serviços no prazo contratual.
   21. **A Contratada compromete-se em aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei, conservando o percentual de desconto ofertado no período da Licitação, conforme previsto na Art. 125, §5º, Inciso I da lei 12.465/2011.**
   22. Será de responsabilidade exclusiva da Contratada os custos resultantes da eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva destes pela comissão de recebimento da obra.
   23. Será de inteira responsabilidade da Contratada o pagamento, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros, decorrentes de serviços subcontratados pela Contratada.
   24. A Contratada deverá abster-se de adquirir para realização do objeto contratado, produtos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio.
   25. A Contratada deverá promover meios para institui a separação dos resíduos recicláveis a serem descartados durante a realização do objeto destes Termos de Referencias, bem como promover sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.
   26. A Contratada deverá promover os meios necessários para adoção e utilização em seu canteiro de obras de lâmpadas de alto rendimento, com menor teor de mercúrio entre as lâmpadas disponíveis no mercado.
   27. A Contratada deverá evitar a utilização na execução das obras e dos serviços objeto destes Termos de Referencias de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.
   28. A contratada deverá promover ações no sentido de realizar o descarte correto dos resíduos coletados em seu canteiro de obras, promovendo a apresentação mensal dos comprovantes de entrada e pesagem dos resíduos coletados nos aterros sanitários mais próximos.
   29. A empresa Contratada deverá comprometer-se a promover a realização de programa interno de treinamento e programa de coleta seletiva de material para reciclagem.
   30. Os resíduos de óleo utilizados na manutenção dos equipamentos empregados na realização das obras contratadas, não poderão ser descartados no meio ambiente, devendo o mesmo ser encaminhados para empresas de reciclagem.
   31. **Estes Termos de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a Licitante vencedora, na existência de divergências entre as diretrizes destes Termos de Referencias e o Edital prevalecem as do último.**
   32. Em atendimento do Art. 4º, § 3º da Instrução Normativa SLTI/MO nº 01/2010 será exigir da empresa contratada o uso de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do PGRCC. A contratada também devera realizar a remoção dos resíduos produzidos pela realização dos serviços, mediante o acompanhado de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
   33. Durante a execução da obra será exigido da Contratada o atendimento do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MO nº 01/2010 no que concerne aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
4. Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado,
5. Atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
6. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
7. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
8. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restrictionof Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados(PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
   1. Na execução do presente instrumento será exigido da Contratada o pleno atendimento do Art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01/2010, no que se refere a adoção das seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços ora contratado:
9. O uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
10. A adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
11. A Observância da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
12. O fornecimento aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
13. A realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
14. A realização da separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
15. O respeito as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
16. A previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
17. DEMAIS DOCUMENTOS (ANEXO).

* Especificações Técnicas;
* Planilhas orçamentárias;

Petrolina/PE, 25 de Julho de 2013.

Ricardo Alexandre Lisboa Vieira

Engª. Civil – CREA 6069 D/AL - CODEVASF

Analista em Desenvolvimento Regional Cadastro 9541-01